

LEI Nº 104/2000

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA VALE REFEIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar “ O Programa Vale Refeição dos Servires Municipais Estatutários”, com atribuições de gerir e aplicar recursos em programas de alimentação de qualquer natureza.

Art. 2º - O Poder Executivo disciplinará, por Decreto, a parcela relativa ao ressarcimento e a receita será classificada na conta Outras receitas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 26 de junho de 2000.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE